

Regulamento para Credenciamento de Serviços:

Do Credenciamento de Serviços

1 - Condições mínimas exigidas dos Serviços para a outorga de credencial de Programa de Estágio em Cirurgia de Coluna:

1.1 - Ser ou pertencer à Instituição legalmente constituída.

1.2 - Ter como responsável ou Chefe do Serviço um membro titular da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA há mais de cinco anos.

1.3 - Todos os membros do corpo clínico, responsáveis pelo treinamento, deverão ser portadores de título de Membro Titular da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

1.4 - Todo novo Serviço Credenciado passará por um período probatório de 6 (seis) anos e só será autorizado um Estagiário por ano de formação durante este período. Após completado o período probatório o Serviço poderá solicitar a alteração do número de Estagiários e a CCP analisará a solicitação de acordo com o desempenho do Serviço nas avaliações anuais.

Obs.: *O Serviço deverá contar com pelo menos 3 (três) Membros da SBC no Corpo Clínico no caso de 1 (um) Estagiário e para mais que este número deverão ser pelo menos 4 (quatro) membros. Deverá ser enviado o Currículo Lattes destes membros e será analisado os trabalhos científicos publicados na área de coluna e os trabalhos científicos apresentados em eventos reconhecidos pela SBOT e/ou SBN nos últimos 3 (três) anos.*

2 - O número máximo de Estagiários por Serviço é definido pela CCP, de acordo com número de cirurgias realizadas anualmente e abaixo relacionado:

- 1 estagiário: 100 cirurgias/ano
- 2 estagiário: 180 cirurgias/ano
- 3 estagiários: 260 cirurgias/ano
- 4 estagiários: 340 cirurgias/ano

2.1 Para número acima de 4 (quatro) Estagiários, deverá ser enviada à CCP para homologação da quantidade pretendida e sua justificativa. A CCP se reservará no direito de autorizar ou não a referida solicitação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e com as características do Serviço.

2.2 O aumento do número de vagas oferecidas a estagiários de um Serviço depende de aprovação pela CCP.

3 - Os Serviços devem possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficiente para capacitar os médicos em treinamento.

3.1 - Entende-se como material clínico, número suficiente de pacientes adultos e crianças, em situações eletivas, de urgência ou de recuperação, distribuídos nos setores de ambulatório, emergência e fisioterapia.

3.2 - Entende-se como serviços complementares essenciais: Anatomia Patológica, Patologia Clínica, Anestesiologia e Radiologia, a qual deve dispor de aparelhagem de imagem adequada à boa prática da especialidade no tratamento das doenças da coluna.

Obs.: Em casos de utilização de serviços complementares situados fora da estrutura do local pretendido para credenciamento, deverá haver a descrição e pormenorização dos mesmos.

4 - Os Serviços devem dispor de prontuário médico organizado.

5 - Os Serviços devem dispor aos Estagiários acesso à bibliografia atualizada.

5.1 - A CCP, anualmente, em novembro, revisa e publica o Edital e Regulamento para o ano seguinte e disponibilizará os arquivos no site da SBC a listagem mínima necessária e bibliografia básica sugerida.

5.2 - Os Serviços e os membros do corpo clínico, engajados no treinamento, devem prover todos os meios necessários para que o Estagiário esteja preparado para o exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA de COLUNA.

5.3 - É permitido aos Serviços Credenciados, com o objetivo de complementar o treinamento de Estágio, realizar intercâmbio entre instituições e o Estágio ser composto de mais de uma instituição.

5.5 - O Chefe do Serviço, deverá informar, impreterivelmente, até o dia **01 de ABRIL do ano em curso**, o nome e período que o Estagiário ficará sob sua tutela e a rotina do seu Serviço para o ano em curso (horários de ambulatórios, cirurgias, visitas a pacientes internados, discussão de casos e etc.). Estas informações deverão ser encaminhadas para a Secretaria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA aos cuidados da CCP por e-mail.

Obs.: *A ausência destas informações poderá impedir a inscrição destes Candidatos no exame.*

6 - É candidato ao credenciamento qualquer Serviço de Coluna do Brasil que se enquadre nas exigências do capítulo anterior.

6.1 - O Serviço interessado deve encaminhar à SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, por escrito, um pedido de credenciamento. Os requisitos mínimos estão descritos no Regulamento de Credenciamento de Serviços, atualizado anualmente, disponível no site da Sociedade.

6.2 - A SBC analisará as solicitações de credenciamento e, caso sejam consideradas inicialmente satisfatórias, poderá haver visita de inspeção da

CCP ao Serviço, com a finalidade de comprovar as condições previamente informadas.

6.2.1 – A Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, baseada no relatório da CCP, dará o parecer final da aprovação ou não do Serviço candidato a ser formador.

6.3 - Serão visitantes: dois membros da CCP ou um de seus membros e um membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA por ela convidado.

6.3.1 - O membro convidado, indicado pela CCP, será preferencialmente, um ex-membro dela, não domiciliado na cidade a ser visitada.

6.4 - As visitas aos Serviços serão agendadas pela CCP.

6.5 - Ao final do tempo de avaliação probatória, caso não haja comunicado da CCP informando o cancelamento da outorga de funcionamento, o Serviço está automaticamente ratificado.

6.6 – A outorga do Credenciamento será feita ao Chefe do Serviço solicitante e à estrutura apresentada no pedido do seu credenciamento. Deste modo, mudança de Chefia e/ou estrutura de estágio devem ser comunicadas e endossadas pela CCP. A omissão deste artigo pode provocar a suspensão da outorga de treinamento de novos Estagiários à partir das alterações ocorridas.

Da Solicitação de Indisponibilidade do Estágio no Serviço

7 – O Chefe do Serviço, poderá solicitar através de correspondência oficial para a Sociedade Brasileira de Coluna a indisponibilidade temporária do oferecimento do seu Estágio.

7.1 - A indisponibilidade poderá ser de um período máximo de dois (02) anos contínuos ou intercalados.

7.2 – Este expediente só poderá ser usado uma (01) única vez a cada período de doze (12) anos de efetivo funcionamento do Programa de Estágio de Formação em Cirurgia da Coluna.

7.3 – O Serviço deverá informar oficialmente que retornou para a atividade normal.

7.4 – O Serviço que não voltar à atividade após o período de indisponibilidade estará automaticamente descredenciado.

Do Descredenciamento dos Serviços

8 - O credenciamento será revogado sempre que o Serviço deixe de cumprir os requisitos deste Regimento.

8.1 - Será imposta moratória ao Serviço quando mais de 50% de seus candidatos forem reprovados no exame de Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA ou não apresentarem candidatos em dois anos consecutivos.

8.1.1 - A moratória será retirada caso o Serviço obtenha, no exame subsequente, 50% ou mais de aprovação de seus candidatos; caso contrário, estará descredenciado por um período de um ano. Após este período o Serviço poderá solicitar novamente o seu credenciamento obedecendo ao exposto nos itens deste Regulamento.

8.1.2 - No ano seguinte à imposição de moratória, o Serviço apenas poderá admitir novos Estagiários após aprovação de, pelo menos, 50% de seus candidatos na prova de admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

9 - Será ainda descredenciado, automaticamente, o Serviço que:

9.1 - Não apresentar candidato ao exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA por 3 (três) anos consecutivos à partir de 2013.

9.2 - Não responder às solicitações da CCP por dois anos consecutivos.

9.3 - Estiver desativado por dois anos consecutivos.

9.4 - O prazo para recurso de descredenciamento é de sessenta dias e deverá ser por escrito. Após este prazo não será possível recorrer do descredenciamento.

9.5 - Estagiários admitidos em Serviço descredenciado não terão treinamento reconhecido, para efeito de inscrição ao exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

9.6 - Para solicitação de novo Credenciamento o Serviço descredenciado deverá aguardar o período de 1 (um) e apresentar os documentos exigidos para o credenciamento de novo Serviço, como exposto nos Artigos iniciais deste Regulamento.

Da Avaliação dos Serviços Credenciados

10 - Os Serviços serão avaliados, anualmente, em função dos resultados obtidos pelos seus Estagiários no exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

10.1 - Serão considerados reprovados, para efeito de avaliação do Serviço, os Estagiários que:

a) não alcançaram o índice mínimo estabelecido pela CCP no exame para admissão como membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

b) se inscreveram e não compareceram ao exame, sem justificativa aceita pela CCP.

10.2 - Os candidatos situados nos itens a e b serão considerados reprovados para efeito de avaliação do Serviço, e poderão prestar o exame, nos anos subsequentes, sem qualquer prejuízo ou benefício adicional para o Serviço de origem. Estes candidatos serão considerados como "independentes".

11 - Os Serviços credenciados poderão ser vistoriados, em qualquer época, à critério da CCP.

Das Disposições Gerais

12 - Este Regulamento poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, mediante proposta acompanhada de parecer técnico da CCP.

13 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCP "ad referendum" da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

Dr. Edson Pudles

Coordenador da Comissão de Capacitação Profissional da SBC.